

**METROPLAN**Fundação Estadual de Planejamento  
Metropolitano e Regional

Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF

Divisão Administrativa – DIADI

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA****TDLE 9004/2025 – METROPLAN**

A Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN publica o presente Termo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº. 9004/2025 do tipo Dispensa Eletrônica - com disputa, autorizada no processo administrativo PROA nº. 24/1364-0003661-2 para a aquisição abaixo identificada:

**I – OBJETO****1 – : Aquisição de 60 (sessenta) headsets USB para uso na plataforma de telefonia VoIP.****1.1 Tabela especificação e quantitativo:**

Item	Unidade	Especificação Técnica do Objeto
01	60 Unidades	1. Cancelamento de ruído: Eliminação de ruídos externos para melhor qualidade de áudio. 2. Conexão USB plug-and-play: Garantia de fácil instalação e compatibilidade com a plataforma VoIP. 3. Design over-ear com dois fones: Maior imersão e conforto para chamadas e videoconferências. 4. Microfone ajustável com cancelamento de ruído: Melhor captação da voz do usuário, reduzindo interferências. 5. Estrutura ergonômica: Conforto para uso prolongado. 6. Compatibilidade com softwares de VoIP: Certificado para uso em aplicações como Softphones, Microsoft Teams, Zoom, entre outros. 7. Driver compatível (se aplicável) com sistema atual do mercado: O driver, caso exista, deve garantir todas as funcionalidades para que o sistema operacional realize a comunicação adequada. 8. Comprimento do cabo: O comprimento do cabo que conecta o headset ao dispositivo deve atender no mínimo 1,5 metros de comprimento. 9. Arco envolvendo a cabeça: O arco deve ser leve, flexível e resistente ao uso diário, ajustável para diferentes tamanhos de cabeça. 10. Microfone acoplado ao headset: O microfone do headset deve estar fixo, não removível, mas com ajuste



	resistente ao uso diário. 11.Qualidade: Deve ter conforto, clareza de som, durabilidade e compatibilidade com dispositivos. Almofadas de ouvido macia e respiráveis. Design leve e ajustável e encaixe confortável ao redor das orelhas. 12.Marcas: A marca deve garantir qualidade e garantia do produto. 13.Som: O som deve ser alto, claro e atender a faixa de frequência de 20Hz a 20kHz. 14.Microfone: O microfone deve ter resposta em frequência adequada para ambiente de escritório. 15.Cor: A cor de preferência deve ser de cor branca, cinza ou preta. 16.Visual: O visual não deve ser chamativo, ou seja, sem leds RGB para uso gamer e ou luzes piscantes fixas. 17.Segurança: Não deve possuir cantos cortantes ou agudos. 18.Manual e idioma: Manual de instruções disponibilizado em português, se aplicável. 19.Sistema Operacional: Deve ser compatível com Windows 7, 10, 11.
--	---

## 1.2 Justificativa:

A aquisição dos headsets visa atender à necessidade da METROPLAN na utilização da plataforma de telefonia VoIP, garantindo melhor qualidade nas comunicações internas e externas, bem como proporcionando maior eficiência no atendimento. Os equipamentos são essenciais para os colaboradores que realizam chamadas frequentes e necessitam de dispositivos que ofereçam conforto, isolamento de ruído e alta qualidade de áudio.

## II – BASE LEGAL

Embasamento legal: art. 75, inciso II, da Lei Fed. nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

## III – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 1 - Poderão participar da presente Dispensa de Licitação Eletrônica os fornecedores ou os prestadores de serviço que solicitarem seu credenciamento prévio junto ao Órgão Promotor da Cotação Eletrônica de Preços.
- 2 - Pessoa jurídica legalmente estabelecida no País que esteja devidamente credenciada;



3 - Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

- 3.1 - É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com o Órgão Promotor da Cotação Eletrônica de Preços, com a METROPLAN ou com a Administração Pública, na forma estabelecida em Lei;
- 3.2 - Declarado inidôneo por órgão ou entidade da Administração Pública;
- 3.3 - Inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS;
- 3.4 - Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- 3.5 - Submesso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
- 3.6 - Em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em que familiar exerce cargo em comissão ou função de confiança, na forma do art. 8º do Decreto estadual nº 48.705/2011;
- 3.6 - Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;
- 3.7 - Não poderá participar desta licitação, ainda que direta ou indiretamente, servidor público da entidade ou do órgão contratante, ou responsável pela licitação;
- 3.8 - Para fins do disposto no subitem 4.3, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- 3.9 - A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento;
- 4.0 - É permitida a participação de empresas estrangeiras, desde que apresentem Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atendam às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

**IV - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- 1 - Os licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este item, devidamente comprovado conforme



estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006.

- 1.2 - A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da microempresa e/ou de empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar federal nº 123/2006.
- 1.3 - Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 1.4 - Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 1.5 - No caso de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate.
  - 1.5.1 Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.
- 1.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal, sob pena de inabilitação.
- 1.7 - A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.
- 1.8 - A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 1.9 - A proposta deverá ser elaborada em campo eletrônico específico, no site [www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br), preferencialmente em papel timbrado e obrigatoriamente informar/indicar:
  - a) O número do CNPJ, o endereço completo e o número de telefone da empresa, os dados bancários para pagamento caso a empresa seja vencedora e contratada;
  - b) De modo legível, os valores propostos em reais (R\$) – unitário (s) e total;



**METROPLAN**

Fundação Estadual de Planejamento  
Metropolitano e Regional

Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF

Divisão Administrativa – DIADI

- c) Os serviços que serão executados;
- d) O prazo de validade da proposta de, no mínimo, de 60 dias;
- e) O prazo de entrega dos serviços: 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.

2 - As empresas enquadradas no art. 1º do Decreto Est. nº 43.295/2004 (Programa RS Competitivo) deverão apresentar as propostas já com valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS, para os itens assim definidos neste Termo.

3 - A proposta que não indicar o respectivo prazo de validade será considerada válida por 60 dias.

## **V – DO JULGAMENTO**

1 - O critério de julgamento será o de menor preço, incluindo tributos, fretes, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais despesas necessárias ao fornecimento do produto, sem qualquer ônus adicional à METROPLAN, respeitado o Valor Unitário Máximo Aceitável (VUMA), obtido a partir da média de orçamentos válidos obtidos pela METROPLAN.

2 - Serão aplicados os dispositivos da Lei Complementar Fed. nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e das Leis Federal nº. 14.133/2021 e nº 10.520/2002, conforme previsto no art. 11 da Lei Est. nº 13.179/2009.

3 - A empresa vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

- a) Comprovante e Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
- b) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito relativa às Contribuições Previdenciárias, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade trabalhista mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, bem como com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independente da localização da sede ou filial do licitante;
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da empresa.

**4 – Os documentos referidos no item anterior **deverão estar dentro de seu prazo de validade e ser encaminhados à Divisão Administrativa da METROPLAN em ato contínuo ao [compras@metroplan.rs.gov.br](mailto:compras@metroplan.rs.gov.br) – Telefone: (51) 99226.0604****



**METROPLAN**

Fundação Estadual de Planejamento  
Metropolitano e Regional

Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF

Divisão Administrativa – DIADI

**encerramento da Dispensa de Licitação Eletrônica, pela empresa vencedora, podendo ser enviada por e-mail [compras@metroplan.rs.gov.br](mailto:compras@metroplan.rs.gov.br), a/c do Setor da DIADI.**

**5** - O não atendimento deste Termo acarretará a desclassificação da proposta ou inabilitação da empresa, conforme o caso.

## **VI - DAS PENALIDADES**

**1** - No caso de infringência as disposições deste Termo, uma vez não sendo considerada satisfatória a defesa prévia apresentada pela empresa, ser-lhe-ão aplicadas às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso do início dos serviços em relação ao prazo estipulado ou na realização do serviço: multa de 1% (um por cento) do valor dos serviços não entregues, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços ou 1% (um por cento) do valor referente às etapas ainda não realizadas dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em efetuar os serviços, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, multa de 10% (dez por cento) do valor dos serviços contratados;
- c) Pela demora em executar os serviços, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: multa de 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da contratada em executar os serviços rejeitados, entendendo-se como recusa o não atendimento das demandas rejeitadas e que não foram efetivadas nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do valor dos serviços rejeitados;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo ou no pedido de Cotação Eletrônica de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**2** - As multas estabelecidas no item anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**3** - As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento porventura devido à contratada ou cobradas na forma prevista em lei.

**4** - A METROPLAN poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Cotação Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

## **VII – INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**1** - Local de entrega, prazo da entrega e condições de pagamento:

[compras@metroplan.rs.gov.br](mailto:compras@metroplan.rs.gov.br) – Telefone: (51) 99226.0604



**METROPLAN**

Fundação Estadual de Planejamento  
Metropolitano e Regional

Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF

Divisão Administrativa – DIADI

- Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 19º andar, Porto Alegre/RS.
- Prazo de entrega: 05 (cinco) dias úteis.
- Forma de pagamento: Fatura/Boleto.

**2** - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN, CNPJ 88.008.057/0001-88, Inscrição Estadual Isenta, Endereço Avenida Borges de Medeiros nº1501, 19º andar, CEP 90119900, Porto Alegre, RS.

Porto Alegre, 26 de junho de 2025.

**Paulo Roberto Moraes da Silva**

Chefe da Divisão Administrativa – DIADI

Id. 2997940 – Metroplan